



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO

Presidência - AGERO-PRES

RESOLUÇÃO N. 105/2026/AGERO-PRES

Dispõe sobre o reajuste tarifário do serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Rondônia.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – AGERO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 826, de 9 de julho de 2015;

CONSIDERANDO a competência da AGERO para regular, controlar e fiscalizar a prestação do Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço, em observância aos princípios da continuidade, eficiência e modicidade tarifária;

CONSIDERANDO os estudos técnicos constantes do Processo SEI nº 0001.000337/2026-54, consubstanciados na Nota Técnica nº 8/2026/DRET (74142469), que concluiu pela homologação do reajuste tarifário anual referente ao ciclo 2025/2026, mediante aplicação da metodologia paramétrica adotada por esta Agência Reguladora;

CONSIDERANDO que a metodologia aplicada considera a atualização dos componentes da estrutura tarifária, mediante a variação do preço médio do óleo diesel S-10 e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço e observando o princípio da modicidade tarifária;

CONSIDERANDO que o reajuste extraordinário homologado por meio da Resolução nº 91/2026/AGERO-PRES constituiu antecipação parcial da recomposição tarifária anual, devendo o presente reajuste contemplar apenas as variações de custos ocorridas após aquela homologação, evitando a sobreposição de índices;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria Executiva na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o reajuste das tarifas do serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Rondônia, no percentual de **3,1233% (três vírgula um dois**

três três por cento), a ser aplicado sobre os coeficientes tarifários das respectivas modalidades de serviço, conforme metodologia paramétrica vigente adotada por esta Agência.

Art. 2º - O reajuste de que trata esta Resolução decorre da variação dos custos operacionais, especialmente do insumo óleo diesel, nos termos dos estudos constantes do Processo SEI nº 0001.000337/2026-54.

Art. 3º - Os novos valores tarifários passam a vigorar a partir data de sua publicação, conforme tabelas constantes do **Anexo I** desta Resolução.

Art. 4º - As empresas operadoras do serviço deverão:

- I – dar ampla publicidade aos novos valores tarifários;
- II – afixar as tabelas atualizadas em locais visíveis nos pontos de venda e terminais rodoviários;
- III – disponibilizar os valores em seus canais eletrônicos;
- IV – observar integralmente os valores homologados, vedada a cobrança em desacordo com esta Resolução.

Art. 5º - Compete à AGERO, por meio de suas unidades técnicas, acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta Resolução, podendo adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 6º - O reajuste ora homologado não caracteriza revisão tarifária extraordinária, permanecendo inalterados os demais parâmetros regulatórios e contratuais aplicáveis ao serviço.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

COEFICIENTE TARIFÁRIO VIGENTE - Resolução nº 91/2026/AGERO			
CATEGORIA	ÍNDICE DE APLICAÇÃO DO COEFICIENTE TARIFÁRIO	COEFICIENTE TARIFÁRIO PISO - I	COEFICIENTE TARIFÁRIO PISO - II
Convencional sem sanitário e ar condicionado	-5%	0,422435	0,574632
Convencional com sanitário e ar condicionado	BASE	0,444668	0,604876
Semi-urbano	—	0,427405	—
Executivo	10%	0,489135	0,665364
Semi leito	15%	0,511369	0,695608
COEFICIENTE TARIFÁRIO REAJUSTADO (2026/2)			1,031233
MODALIDADE DE SERVIÇO	ÍNDICE DE APLICAÇÃO DO COEFICIENTE TARIFÁRIO	COEFICIENTE TARIFÁRIO PISO - I	COEFICIENTE TARIFÁRIO PISO - II
Convencional sem sanitário e ar condicionado	-5%	0,435629	0,592580

COEFICIENTE TARIFÁRIO VIGENTE - Resolução nº 91/2026/AGERO			
Convencional com sanitário e ar condicionado	BASE	0,458557	0,623768
Semi-urbano	—	0,458557	—
Executivo	10%	0,504412	0,686145
Semi leito	15%	0,527340	0,717333
Leito	NÃO SE APLICA		
Leito cama	NÃO SE APLICA		
Misto	NÃO SE APLICA		
A modalidade de serviço <i>convencional com sanitário e ar condicionado</i> será adotada como referência para a aferição do coeficiente tarifário das demais modalidades de serviço			
Para a modalidade <i>convencional sem sanitário e ar condicionado</i> , aplica-se redução de 5% (cinco por cento) sobre o coeficiente tarifário base			
Para a modalidade <i>executivo</i> , aplica-se acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o coeficiente tarifário base			
Para a modalidade de serviço <i>semi leito</i> , aplica-se acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o coeficiente tarifário base			
Para as demais modalidades de serviço, não se aplica o coeficiente tarifário definido nesta Resolução, permanecendo sujeitas à regulamentação específica			

Porto Velho, 24 de julho de 2026.

SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS

Diretora Presidente

[Decreto 24021/2023 \(0042689157\)](#)



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS**, **Presidente**, em 27/07/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74848779** e o código CRC **15F4AE76**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0001.068525/2022-56

SEI nº 74848779